

LICENÇA DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA

É emitida a presente licença, atribuída nos termos do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, à entidade abaixo designada e nas condições a seguir descritas:

Nº da Licença 20354	Data de início da validade 26/06/1989
Data de emissão 15/03/2024	Data de termo da validade 09/05/2029

TITULAR DA LICENÇA

Entidade Comissão de Melhoramentos de Esmoriz
Morada Av. 29 de Março, 515
3885-517 ESMORIZ
Nº Entidade 98089

CARACTERÍSTICAS DA ESTAÇÃO

Coordenadas geográficas	Classe da Estação	Frequência de Emissão MHz	Potência Aparente Radiada Máxima	Designação da emissão
Latitude 40°57'18" Longitude 08°37'30"	BC	93,10000	1000 W	256KF8EHF

Local Instalação AV 29 MARCO ESMORIZ	Nº Estação: 891
---	------------------------

CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

Objetivo da estação: Cobertura do Concelho - Ovar
--

CONDIÇÕES GENÉRICAS

A instalação de estações de radiocomunicações em prédios rústicos ou urbanos carece do consentimento dos respetivos proprietários, nos termos da lei, não dispensando quaisquer outros atos de licenciamento ou autorização previstos na lei, designadamente os da competência dos órgãos autárquicos.

Licença nº 20354

Entidade nº 98089

A instalação de estações de radiocomunicações de características fixas poderá estar sujeita a restrições decorrentes de servidões radioelétricas existentes.

Nos locais de instalação de estações de radiocomunicações, designadamente das suas antenas, é obrigatória a afixação de sinalização informativa que alerte sobre os riscos da referida instalação.

Nos locais de instalação deve ser aposta, no seu exterior e em local bem visível, uma placa da qual conste a identificação do utilizador e os meios de contacto de quem possa facultar o acesso à instalação.

As licenças são válidas por um período de 5 anos, renováveis automaticamente por igual período, salvo comunicação escrita devidamente fundamentada da ANACOM, efetuada até 60 dias antes do termo da respetiva validade.

Sempre que o titular da licença não pretenda a sua renovação, deve comunicar o facto à ANACOM até 60 dias antes do termo da respetiva validade.

O titular da presente licença fica obrigado a respeitar os níveis de referência constantes na Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro, relativa à limitação da exposição da população aos campos eletromagnéticos.

As emissões devem obedecer ao disposto no Aviso do ICP - Autoridade Nacional de Comunicações, publicado na III Série do Diário da República, no n.º 168, de 23 de julho de 2003, relativo às condições técnicas do exercício da atividade de radiodifusão sonora.

A potência máxima do amplificador final não pode exceder o dobro da potência de saída necessária, para garantir a emissão do valor da Potência Aparente Radiada (PAR) máxima autorizada.

O incumprimento das condições técnicas referidas no parágrafo anterior constitui violação de parâmetros técnicos para efeitos da alínea g) do artigo 10º, da alínea e) do número 1 e do número 4 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 151-A/2000, de 20 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 264/2009, de 28 de setembro.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A presente licença é concedida em conformidade com o(s) seguinte(s) Despacho(s):

DE2102014DGE de 30/04/2014

OBSERVAÇÕES

No caso de ocorrência de interferências prejudiciais e após terem sido desenvolvidos todos os esforços para despistar eventuais causas relacionadas com a própria infraestrutura de comunicações, deverá ser contactada a área de Monitorização e Controlo do Espectro da ANACOM através dos telefones (+351) 214 348 525 ou (+351) 214 348 500.